



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PORTARIA AD Nº 262, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

Ementa: Nomeia o Grupo Técnico e Grupo Jurídico responsável pelo acompanhamento, desdobramento e finalização dos trabalhos referentes à 2ª Etapa do 8º CNP.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Resolução nº 1.015 de 30 de junho de 2006, e

Considerando que a Decisão Plenária nº PL-1975/2012 do 8º CNP;

Considerando que a Decisão Plenária nº PL-0150/2013 aprovou a relação das fases e etapas do 8º Congresso Nacional de Profissionais – CNP;

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ato administrativo que trata da estrutura organizacional do Confea, aprovado pela Portaria-AD nº 438, de 24 de outubro de 2012;

Considerando que "O presidente manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie Portaria AD", conforme art. 56 da Resolução nº 1.015, de 2006;

RESOLVE

Art. 1º Constituir o Grupo Técnico e o Grupo Jurídico responsável pelo acompanhamento, desdobramento e finalização dos trabalhos referentes à 2ª Etapa do 8º CNP.

Art. 2º O Grupo Técnico e o Grupo Jurídico serão supervisionados e coordenados pelo Assessor do 8º CNP Edison Flávio Macedo e composto pelos seguintes empregados do Confea:

- a) Carla Camila Alves Rocha (SIS/GCI);
- b) Flávio Henrique da Costa Bolzan (SIS/GRI);
- c) Igor de Mendonça Fernandes (SIS/GTE);
- d) João de Carvalho (PROJ);
- e) Pablo Kraft (PROJ);
- f) Pedro Lopes (SIS/APAR); e
- g) Sandra Prado Padilha (Secretária Executiva da CON8CNP).

Art. 3º Os trabalhos do Grupo Técnico consistirão em.

- I. Análise das PNS aprovadas na 1ª etapa do 8º CNP;
- II. Classificação das PNS, tendo em vista suas propostas de mudanças e seus alinhamentos com os marcos legais e administrativos do Sistema Confea/Crea e Mútua;
- III. Elaboração da primeira versão das disposições viabilizadoras das propostas de mudanças;
- IV. Organização e classificação das versões elaboradas para o encaminhamento das mesmas às Oitivas nos Estados;
- V. Acompanhamento das Oitivas e aproveitamento das contribuições por elas encaminhadas para a redação de nova versão das disposições;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

VI. Elaboração, com base em adequada de redação legislativa, dos anteprojtos de lei julgados necessários para dar sequência às mudanças propostas;

VII. Elaboração das minutas de Resoluções para a viabilização das mudanças que independem de novas leis; e

VIII. Encaminhamentos desses anteprojtos e minutas aos participantes da 2ª etapa do 8º CNP.

Art. 4º O Grupo, inicialmente constituído mediante esta ordem de serviço deverá concluir a primeira parte de seus trabalhos, impreterivelmente, até o dia 08 de outubro de 2013, neles se incluindo as ações previstas nos itens de 2.1 a 2.4. A segunda parte de seus trabalhos será o acompanhamento das Oitivas e da 2ª etapa do 8º CNP, visando o aproveitamento dos resultados desses eventos para o aperfeiçoamento dos textos dos anteprojtos e das minutas.

I. Os integrantes do Grupo ora designado deverão, desta data até o próximo dia 08 deste mês, dedicar-se integralmente aos trabalhos supracitados;

II. Caso seja necessário prorrogar o prazo, ora previsto, este deverá ser solicitado mediante apresentação de relatório devidamente justificado pela coordenação; e

III. Os dias e horários a serem dedicados aos trabalhos serão definidos pela coordenação, assim como a distribuição dos trabalhos discriminados no artigo 3º.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília (DF), 01 de outubro de 2013.



Eng. Civ. José Tadeu da Silva
Presidente